

Com nova lei, detetive particular **Ã©** reconhecido e pode ajudar polÃ- cia

O presidente Michel Temer (PMDB) sancionou norma que reconhece a profissÃ£o de detetive particular, responsÃ¡vel por planejar e executar “coleta de dados e informaÃ§Ãµes de natureza nÃ£o criminal, com conhecimento tÃ©cnico e utilizando recursos e meios tecnolÃ³gicos permitidos, visando ao esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante”.

123RF



Lei publicada nesta quarta-feira (12/4) permite que detetive particular colabore com investigaÃ§Ã£o policial em curso.
123RF

A [Lei 13.432/2017](#), publicada nesta quarta-feira (12/4), permite que esse profissional colabore com investigaÃ§Ã£o policial em curso, se autorizado pelo cliente e pelo delegado de polÃ­cia, “que poderÃ¡ admiti-la ou rejeitÃ¡-la a qualquer tempo”. Fica proibido, porÃ©m, de participar diretamente de diligÃªncias policiais.

Quem executar a atividade tambÃ©m nÃ£o pode aceitar serviÃ§o que contribua para a prÃ¡tica de crimes, divulgar resultados da coleta de informaÃ§Ãµes — “salvo em defesa prÃ³pria” — e ainda utilizar os dados coletados contra o contratante. O texto, porÃ©m, nÃ£o fixa puniÃ§Ãµes expressas em caso de descumprimento.

A lei define ainda como deveres do detetive preservar o sigilo de fontes e respeitar o direito Ã intimidade, Ã privacidade, Ã honra e Ã imagem das pessoas. E exige que toda investigaÃ§Ã£o seja contratada por escrito, incluindo nome do cliente, prazo de vigÃªncia, local de prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, honorÃ¡rios e a forma de pagamento.

Curso dispensÃ¡vel

Temer vetou quatro trechos da proposta enviada pelo Senado. Na redaÃ§Ã£o anterior, por exemplo, era obrigatÃ³rio que os profissionais da Ã¡rea demonstrassem capacidade civil e penal; nÃ£o tivessem nenhuma condenaÃ§Ã£o penal; comprovassem escolaridade de nÃ­vel mÃ©dio, pelo menos, e tivessem diploma em curso de formaÃ§Ã£o com 600 horas — as aulas deveriam incluir Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal e Direito Civil, alÃ©m de outras disciplinas definidas pelo Conselho Nacional de



Educação.

O Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União entenderam que impor requisitos impediria o livre exercício da atividade por profissionais de outras áreas e violaria o princípio da presunção de inocência, contrariando a Constituição Federal. Para o governo federal, a retirada do dispositivo não acarreta “potencial dano social”.

Também foi vetado artigo que listava quais as informações passíveis de investigação: infrações administrativas, casos de família e questões trabalhistas, por exemplo. Na justificativa, o Planalto diz que o texto gerava insegurança jurídica, ao não ser claro se essas atividades são privativas do detetive ou compartilháveis com outros profissionais.

Enquanto o projeto de lei reconhecia o detetive particular como profissional liberal, o Ministério da Fazenda preferiu deixar esse ponto de lado, pois “a legislação previdenciária não contempla o conceito ali disposto, elencando as categorias de empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso ou segurado especial”.

Fiscalização

A redação original buscava criar um conselho federal para regular a profissão e conselhos estaduais para registro e fiscalização. A previsão foi retirada ainda na Câmara dos Deputados, porque esse tipo de autarquia só pode ser criada por iniciativa do Poder Executivo.

Mesmo sem lei específica, a profissão de detetive particular já era descrita na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho. *Com informações da Agência Senado.*

Clique [aqui](#) para ler a Lei 13.432/2017.

Autores: Redação ConJur